

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 06, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias relativas aos serviços, decorrentes da pandemia do COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o disposto na Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, assim como na Instrução Normativa IPE Prev nº 04, de 30 de março de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam prorrogados até 30 de junho de 2021, para os pensionistas habilitados nos graus "filho(a) solteiro(a) estudante", "enteado(a) solteiro(a) estudante", "menor sob guarda solteiro(a) estudante" ou "tutelado(a) solteiro(a) estudante", a forma e os prazos fixados no §2º do art. 1º e no §1º do art. 2º da Instrução Normativa IPE Prev nº 04/2021, para o envio dos documentos necessários à comprovação do aproveitamento no curso referente ao primeiro e segundo semestres do ano de 2020, bem como para o pedido de renovação do benefício de pensão por morte.

**§1º** O não recebimento, pelo IPE Prev, da **documentação comprobatória do efetivo aproveitamento do curso** no primeiro e segundo semestres do ano de 2020, no prazo fixado no *caput*, ensejará o imediato início dos atos de cobrança dos valores recebidos indevidamente.

**§2º** O não recebimento, pelo IPE Prev, do **pedido de renovação** instruído com a comprovação das condições de habilitação à pensão por morte, no prazo fixado no *caput*, ensejará a suspensão do pagamento do benefício a partir da competência julho/2021, sem prejuízo da cobrança dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 2º** O prazo de reavaliação pericial para os pensionistas habilitados no grau "filho(a) com invalidez", sendo a invalidez considerada temporária, previsto no art. 2º da Instrução Normativa IPE Prev nº 14, de 12 de agosto de 2020, e na Instrução Normativa IPE Prev nº 05/2021, fica prorrogado até o dia 30/06/2021.

**Art. 3º** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Diretor-Presidente.  
Av. Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 1 de Junho de 2021

Protocolo: **2021000553523**

Publicado a partir da página: **148**